



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)  
Gabinete da Reitoria**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA, de 23 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre procedimentos relativos a todas as atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto, para a retomada do calendário acadêmico 2020/1, no âmbito da UFCAT.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT)**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 23070.058434/2020-22, considerando a Portaria MEC Nº 544/2020, a Lei n.º 14040/2020, o Parecer do CNE/CP Nº 19/2020, a Portaria MEC 1038/2020, a Resolução CEPEC UFG 1557R/2017 (vigente para a UFCAT), a Resolução UFCAT N.º 019/2020, a Resolução UFCAT N.º 020, torna pública a presente Instrução Normativa, a qual dispõe sobre os procedimentos relativos a todas as atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto, para a retomada do calendário acadêmico do 1º semestre/2020, no âmbito da UFCAT.

**Seção I**

**Da retomada das atividades da graduação**

**Art. 1º** A partir de 25/01/2021, atividades acadêmicas da graduação, referentes a 2020/1, que podem ser desenvolvidas de modo remoto, através da utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), serão retomadas.

**Parágrafo único.** A exceção expressa no artigo 10, da Resolução UFCAT Nº 010R/2020, bem como os casos previstos em legislação própria que impedem o desenvolvimento de determinados componentes curriculares em modo remoto, poderão dispensar a retomada de todas as atividades acadêmicas de 2020/1.

## Seção II

### Do Plano de Ensino e da Oferta de Componentes Curriculares na Graduação

**Art. 3º** Os docentes deverão reelaborar o plano de ensino das turmas dos componentes curriculares consoantes às especificidades do ensino remoto e, se for o caso, readequação do cronograma para o cumprimento das atividades na forma condensada e/ou assíncrona, conforme calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** As atividades propostas de forma síncrona no plano de ensino deverão ocorrer no horário cadastrado para a turma, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 4º** Os cursos responsáveis pela oferta poderão editar as turmas ofertadas em 2020/1, conforme a necessidade de adequação ao calendário e ao modo remoto de realização das atividades previstas (com ofertas condensadas e/ou assíncronas), mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente no plano de ensino.

**Parágrafo único.** Se o componente pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso responsável pela oferta, a edição nas turmas será realizada pelo vice-diretor da unidade do componente, em comum acordo com o curso atendido.

**Art. 5º** Para a adequação de que trata o artigo 4º, poderão ser realizadas as seguintes edições nas turmas ofertadas, mediante comum acordo entre os docentes das turmas envolvidas e notificação aos discentes previamente matriculados em 2020/1:

I- alteração do nº de vagas ofertadas na turma;

II- inclusão e/ou substituição de docente vinculado;

III- alteração da data final de realização da turma do componente curricular;

IV- alteração de horário;

V- agrupamento de duas ou mais turmas ofertadas de um mesmo componente curricular, com horários idênticos.

**§ 1º** Para os incisos I, II e III, a coordenação do curso poderá executar a tarefa diretamente no Portal da Coordenação, no SIGAA.

**§ 2º** Para alteração de horário (se houver discente matriculado), o coordenador do curso, ou o vice-diretor da unidade do componente, deverá solicitar a alteração à Diretoria de Administração Acadêmica - DAA/Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD (CGA/COGRAD em transição), via Ofício Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 11/01/2021, informando a matriz

curricular, nome e código do componente e horário que deverá vigorar, a partir da retomada de 2020/1.

§ 3º Componentes curriculares obrigatórios previstos para serem ofertados em 2020/2 ou em semestres posteriores poderão ser ofertados ainda para 2020/1, sem prejuízo aos dispositivos do RGCG sobre oferta e respeitando os critérios estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 4º Componentes curriculares optativos previstos para serem ofertados em 2020/2 ou em semestres posteriores poderão ser ofertados ainda para 2020/1, respeitando os critérios estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 5º Novas turmas de componentes curriculares não ofertadas em 2020/1 poderão ser ofertadas na retomada do calendário, a critério da coordenação do curso.

§ 6º Se o componente a ser ofertado na retomada do calendário pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso que terá a turma, a coordenação do curso solicitará a oferta à vice-diretoria da unidade do componente, via Ofício SEI.

§ 7º Se o componente a ser ofertado na retomada do calendário pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso que terá a turma, a validação da oferta será feita pelo vice-diretor da unidade acadêmica responsável pelo componente.

§ 8º O coordenador do curso responsável pela oferta ou vice-diretor da unidade do componente, deverá solicitar, via Ofício SEI, à DAA/PROGRAD, a configuração do componente para ser ofertado de forma condensada e/ou com atividades desenvolvidas de forma assíncrona, conforme a necessidade, constando nome e código do componente.

**Art. 6º** Nas turmas em que houver a participação autorizada de discente em situação de exclusão (nos termos do artigo 114, do RGCG), observada a exigência do artigo 36 do RGCG (vigente para UFCAT), e/ou aluno especial e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).

**Parágrafo único.** Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o discente em situação de exclusão ou aluno especial outro meio para cumprimento da atividade.

**Art. 7º** Serão canceladas, até que haja nova deliberação, as turmas dos componentes curriculares que, de acordo com o Colegiado da Unidade Acadêmica, ouvido o NDE do curso, não forem passíveis de serem realizados no modo remoto, por:

I- demandarem práticas profissionais;

II- demandarem práticas que exijam laboratórios especializados;

III- demandarem alternância pedagógica (tempo universidade e tempo comunidade);

IV- impossibilidade do docente, previamente vinculado à turma, prosseguir com as atividades relacionadas ao componente curricular, na retomada de 2020/1;

§ 1º As turmas que, por decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica, forem canceladas conforme disposto no *caput* deverão ser informadas à PROGRAD, via Ofício SEI, acompanhado da justificativa.

§ 2º Fica recomendada às coordenações dos cursos a emissão de relatórios dos discentes matriculados em componentes curriculares que, em razão do disposto no *caput*, serão cancelados para que, tão logo seja possível que o(s) componente(s) seja(m) ministrado(s), tais discentes tenha suas vagas garantidas.

**Art. 8º** Havendo concreta impossibilidade de cumprimento de parte do componente curricular de forma remota, o Colegiado da Unidade Acadêmica, ouvido os NDE's, poderá aprovar o desmembramento da carga horária prática do componente, de forma que essa seja cumprida em momento com condições sanitárias seguras.

§ 1º O desmembramento será processado por meio da criação de componente(s) curricular(es) de núcleo livre (com carga horária múltipla de 16), correspondentes ao conteúdo que será ministrado no período, respeitados os pré e/ou co-requisitos, se houver, e tendo a finalidade específica de aproveitamento, sendo vedada a validação do componente para integralização da carga horária de NL, em qualquer tempo.

§ 2º Para efeito de desmembramento dos componentes, a unidade acadêmica deverá solicitar à DAA/PROGRAD, via ofício SEI, a criação de componentes de núcleo(s) livre(s), correspondentes à ementa que será ministrada em cada período, aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, constando nome do componente de NL, carga horária, ementa, bibliografia (três básicas e cinco complementares, conforme PPC) e os pré e/ou co-requisito, se houver, conforme formulário disponibilizado na página da PROGRAD/UFCAT ([www.cograd.catalao.ufg.br](http://www.cograd.catalao.ufg.br), acessando menu > docentes > rotinas acadêmicas - orientações e formulários).

§ 3º O aproveitamento dos NLs será realizado se o discente for aprovado em todos os NLs correspondentes, em cumprimento com o artigo 95, do RGCG (1557R/2017), vigente para a UFCAT.

### **Seção III**

#### **Da Carga Horária dos Componentes Curriculares e Distribuição**

**Art. 9º** A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida de acordo com o plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Colegiado da Unidade Acadêmica.

**Art. 10.** O Colegiado da Unidade Acadêmica deverá aprovar os componentes curriculares que poderão ter dois ou mais professores vinculados na mesma turma, cuja soma de carga horária a eles atribuída possa ser superior à carga horária total do componente curricular.

§ 1º A inclusão do docente em turma dependerá de sua disponibilidade de horário.

§ 2º Havendo a modificação prevista no *caput* do artigo, a DAA/PROGRAD deverá ser informada, via Ofício SEI, para permissão deste atributo no componente curricular, constando nome e código do componente curricular e nomes dos docentes envolvidos.

§ 3º A DAA/PROGRAD sistematizará as permissões concedidas conforme *caput* do artigo e encaminhará à PROGEP.

§ 4º Para distribuição da carga horária docente, fica recomendada a observância às regulamentações legais sobre a jornada de trabalho, levando em conta as atividades dos docentes relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

#### **Seção IV**

##### **Da recomendação para o registro e/ou alteração do registro de carga horária mínima e a máxima a ser cursada por semestre**

**Art. 11.** A Coordenação de curso que optar por registrar e/ou alterar o registro de carga horária mínima e máxima a ser cursada por semestre, ouvido o NDE e após aprovação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, deverá encaminhar à DAA/PROGRAD, via Ofício SEI, até dia 13/01/2021, informando a carga horária mínima e a máxima a ser cursada por semestre, informando o código da matriz curricular.

**Parágrafo único.** A carga horária mínima e máxima será registrada no SIGAA, impossibilitando o discente de se matricular fora dos parâmetros definidos, com efeitos enquanto vigorar esta instrução normativa.

#### **Seção V**

## **Da retirada temporária dos pré-requisitos e/ou co-requisitos e/ou da conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares**

**Art. 12.** O Colegiado da Unidade Acadêmica, ouvidos os respectivos NDE's dos cursos, devem avaliar a possibilidade de retirada temporária de pré-requisitos e/ou co-requisitos ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares, para a retomada do 1º semestre/2020 e enquanto vigorar o ensino em modo remoto.

**Art. 13.** As unidades acadêmicas deverão publicar em seus sítios eletrônicos, até a data limite estabelecida pelo calendário acadêmico, os componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos retirados temporariamente e/ou pré-requisitos convertidos em co-requisitos temporariamente, nas matrizes curriculares.

**Parágrafo único.** As unidades acadêmicas deverão enviar à DAA/PROGRAD, via Ofício SEI, a lista dos componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos retirados temporariamente e/ou pré-requisitos convertidos em co-requisitos temporariamente, indicando o código da matriz curricular, nome e código do componente curricular.

### **Seção VI**

#### **Dos pedidos de liberação de pré e/ou co-requisitos de componente curricular**

**Art. 14.** Os pedidos de liberação de pré e/ou co-requisitos de componente curricular serão analisados, em primeira instância, pela coordenação do curso, e poderão ser deferidos mediante atendimento às condições descritas no artigo 64, do RGCG vigente para a UFCAT, incluindo: existência de vagas na turma e ausência de sobreposição de horários.

**§ 1º** Da decisão da coordenação do curso, caberá recurso ao Colegiado da Unidade Acadêmica.

**§ 2º** Para apreciação do recurso contra decisão de indeferimento expedido pela coordenação do curso, o Colegiado da Unidade Acadêmica consultará o NDE.

**§ 3º** Enquanto o pedido estiver sob análise, o discente poderá frequentar as aulas, desde que autorizado pela coordenação do curso.

**§ 4º** Quanto à divulgação de notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e ao fornecimento de declaração ou atestado de frequência, por parte do docente responsável pelo componente curricular, observará o disposto no artigo 35, § 4º do RGCG.

**§ 5º** As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo estudante com pedido de liberação de pré e/ou co-requisito em análise só terão validade em caso de deferimento do pedido.

**§ 6º** Nas turmas em que houver a participação autorizada de discente com pedido de liberação de pré e/ou co-requisito em análise, e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).

**§ 7º** Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o discente com pedido de liberação de pré e/ou co-requisito em análise outro meio para cumprimento da atividade.

**Art. 15.** Serão mantidos para a retomada do 1º semestre/2020 os deferimentos de liberação de pré-requisito e/ou co-requisito já decididos no início do semestre, para matrícula no(s) componente(s) o estudante deverá realizar a solicitação por e-mail à DAA, informando nome completo, número de matrícula, curso, número do processo aberto em 2020/1, no qual consta o deferimento da solicitação e nome do(s) componente(s) curricular(es) que deseja cursar sem o pré-requisito.

## **Seção VII**

### **Dos estágios curriculares e das aulas práticas substituíveis por TDICs**

**Art. 16.** A oferta de componentes curriculares de estágios obrigatórios deverá ser analisada pelo Colegiado Unidade Acadêmica e, ouvido o NDE do curso, para verificar a possibilidade de realização remota por meio de TDICs.

**§ 1º** Para a realização das atividades dos estágios curriculares obrigatórios pelos estudantes, os documentos exigidos (quais sejam: termos de compromisso ou termos aditivos, plano de atividades e termo de conhecimento e concordância com a realização do estágio curricular obrigatório) deverão ser celebrados ou readequados, via processo SEI (tipo do processo “Graduação: Estágio Obrigatório”), seguindo as orientações enviadas pela Coordenação Geral de Estágios da UFCAT.

**§ 2º** Permanecem autorizados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área da saúde e nas atividades essenciais (consoante com a legislação em vigor), de forma presencial, sob a garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela concedente, bem como a celebração dos documentos mencionados no § 1º, que deverá ocorrer antes do início das atividades, nos cenários de prática.

**§ 3º** As turmas de estágio curriculares obrigatórios que forem ofertadas, sob a égide da legislação, deverão ser comunicadas pelos coordenadores de estágios de

cada curso, à CGE/PROGRAD, via Ofício SEI, até 15 (quinze dias) do início das atividades.

§ 4º As turmas de estágio curriculares obrigatórios que forem canceladas, ou não forem ofertadas na retomada do calendário acadêmico 2020/1, deverão ser justificadas pelos coordenadores de estágios de cada curso, à Procuradoria Institucional Educacional/Reitoria/UFCAT, via Ofício SEI, até 15 (quinze dias) do início das atividades.

§ 5º Quando o componente for da mesma unidade acadêmica, os estágios curriculares obrigatórios e os componentes com aulas práticas que exijam laboratórios especializados, cujas atividades presenciais forem substituídas pelo uso de TDICs, os respectivos planos de ensino deverão ser readequados e aprovados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica.

§ 6º Quando o componente não for da mesma unidade acadêmica do curso, em que as aulas práticas que exijam laboratórios especializados forem substituídas pelo uso de TDICs, os respectivos planos de ensino deverão ser readequados e aprovados pelos Colegiados das Unidades Acadêmicas envolvidos.

§ 7º Aos estágios curriculares não obrigatórios e atividades relacionadas ao PET Saúde Interprofissional se aplicam as orientações dispostas na Resolução CONSUNI - UFCAT nº 06R/2020 ou substitutiva.

## **Seção VIII**

### **Da frequência e da participação nas atividades previstas na turma**

**Art. 17.** A frequência do estudante na turma deverá seguir o disposto no artigo 5º, da Resolução UFCAT N.º 019/2020, e no artigo 1º da Resolução UFCAT N.º 020, que inclui o § 4º no artigo 87 do RGCG vigente para a UFCAT.

## **Seção X**

### **Do trancamento de matrícula no semestre de ingresso e do destrancamento de matrícula**

**Art. 18.** Em período estabelecido no calendário acadêmico, o discente ingressante poderá solicitar o trancamento de matrícula à DAA (através do e-mail [cga.catalao@ufg.br](mailto:cga.catalao@ufg.br)), mediante justificativa da impossibilidade de cursar turmas no modo remoto.

**Art. 19.** O estudante com matrícula trancada no 1º semestre/2020 poderá solicitar o destrancamento à DAA (através do e-mail [cga.catalao@ufg.br](mailto:cga.catalao@ufg.br)), preferencialmente até dia 13 de janeiro, para que possa solicitar acréscimo de componente curricular.

**Art. 20.** A DAA procederá o trancamento ou o destrancamento, somente, se a solicitação for oriunda do mesmo email do estudante, conforme cadastro no SIGAA.

## **Seção XI**

### **Da Integralização Curricular**

**Art. 21.** As coordenações dos cursos deverão informar à DAA/PROGRAD, conforme data prevista no calendário acadêmico, via Ofício SEI, a lista de prováveis formandos de cada semestre, informando nome do curso, grau acadêmico, habilitação e ênfase (se houver) e relacionando o nome dos formandos (ordem alfabética) e o respectivo número de matrícula.

§ 1º Aos estudantes formandos que integralizarem as cargas horárias referentes aos componentes curriculares de Núcleo Comum, Núcleo Específico e Atividades Complementares, em 2020/1 ou 2020/2, será concedida a dispensa do cumprimento da carga horária referente aos componentes de Núcleo Livre, conforme PPC, desde que não sejam encontradas pendências relacionadas ao componente obrigatório ENADE e a débito de documentação.

§ 2º As coordenações de curso deverão informar, no processo de prováveis formandos, os estudantes formandos que se enquadram na situação prevista no § 1º.

**Art. 22.** O Colegiado da Unidade Acadêmica deverá reavaliar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

## **Seção XII**

### **Do recurso contra exclusão**

**Art. 23.** Conforme previsto no calendário acadêmico, a partir da publicação, no sítio da PROGRAD, do edital com a listagem dos estudantes em situação de exclusão (inciso II, do artigo 114, do RGCG), o interessado poderá protocolar recurso contra exclusão via SEI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhado de justificativa.

§ 1º Será atribuído trancamento de matrícula compulsório ao discente que não protocolar recurso contra exclusão.

§ 2º O trancamento de matrícula compulsório não altera o previsto no art. 79, do RGCG vigente para a UFCAT, no que diz respeito ao impedimento do discente de realizar estágio curricular não obrigatório e à perda de benefícios cuja concessão exija a sua frequência no curso.

### **Seção XIII**

#### **Das disposições finais**

**Art. 24.** Estas regras aplicam-se enquanto durar o ensino remoto na graduação, por deliberação do Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** As atividades práticas presenciais, que não puderem ser substituídas por TDICs, serão objeto de outra regulamentação, conforme a demanda apresentada à Reitoria.

**Art. 25.** O desmembramento de carga horária de componente curricular previsto no §2º do artigo 8º só poderá ser aprovado nos prazos estabelecidos pela PROGRAD.

**Art. 26.** O discente poderá solicitar cancelamento e/ou acréscimo de componente curricular à coordenação de curso, via requerimento interno, após as datas previstas em calendário acadêmico, mediante justificativa, nos termos do artigo 1º da Resolução UFCAT N.º 020/2020, que altera o 66 e 69, respectivamente, do RGCG vigente para a UFCAT.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 23 de dezembro de 2020.

**Prof.ª Roselma Lucchese**  
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT